



DECRETO N° 139, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o Regime Especial de Tributação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município Municipal,

CONSIDERANDO os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Federal nº. 116/2016, que menciona a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN em relação aos materiais empregados na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

CONSIDERANDO ainda o requerimento apresentado pela empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA, no sentido de facilitar a forma de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o regime especial de tributação para a empresa **Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 59.598.029/0008-36, na execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, no acesso ao polo industrial, do município de Ribas do Rio Pardo, conforme **contrato nº 31/2022** e implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS-357, inclusive obras de arte especiais, trecho MS-340 (final do trecho urbano de Ribas do Rio Pardo), conforme **contrato nº 219/2021**, ambos firmados entre a AGESUL e a empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Art. 2º. A adesão ao Regime Especial de que trata este Decreto confere a empresa **Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda** a dedução de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal de serviços a título de materiais fornecidos e comprovadamente empregados à obra, sendo os outros 70% (setenta por cento) do valor da nota fiscal referentes à serviços de mão de obra.

Parágrafo único - Somente serão considerados para fins de dedução de que trata o Regime Especial deste decreto os valores dos materiais, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra, quando fornecidos pelo prestador dos serviços e o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN.

Art. 3º. A autorização ao Regime Especial de que trata este Decreto não exime o contribuinte do cumprimento das obrigações municipais tributárias relativas ao recolhimento do ISSQN na forma e nos prazos estabelecidos pelo município.

Art. 4º. O Regime Especial de que trata este Decreto não desonera o contribuinte da fiscalização tributária a ser eventualmente exercida pelo setor de Gerência de tributação,



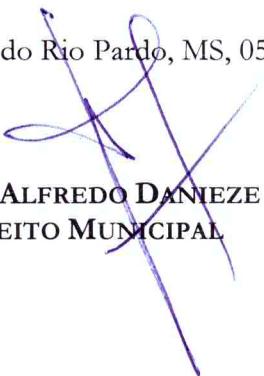
arrecadação, fiscalização e cadastro deste município, bem como a comprovação das notas de materiais mencionado nas exceções da Lista de serviços do anexo da Lei Federal nº 116/2016, sempre que for necessário para a verificação do cumprimento das obrigações legais do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 5º. Eventuais atos complementares que se fizerem necessários para a regulamentação do Regime Especial de que trata este Decreto poderão ser editadas por meio de normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de outubro de 2022.


JOÃO ALFREDO DANZEZE
PREFEITO MUNICIPAL